SEMUSA
Folha
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA/HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, AÇÕES E ATIVIDADES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME DOCUMENTO DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 2035 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 E PROCESSO Nº 058/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 - DEVIDAMENTE RATIFICADA.

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-Divinópolis/MG, **Amarildo de Sousa,** portador da cédula de Identidade nº M 7.344.654 e CPF nº 026.928.446-02, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA/HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS**, do município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 20.146.064/0001-02, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por **Elis Regina Guimarães,** portadora da cédula de Identidade nº MG 5.199.405 SSP/MG e CPF nº 760.858.056-91, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Portaria GM nº 2035 de 17 de setembro de 2013 do Ministério da Saúde - MS, e demais normas e legislações específicas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **contratação de Hospital Filantrópico para realização de serviços contínuos, ações e atividades, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde–SUS**, conforme Documento Descritivo e Termo de Referência.

SEMUSA Folha _____ Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO – O Documento Descritivo, elaborado de comum acordo, que faz parte integrante desse Instrumento, será atualizado automaticamente em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada -PPI e/ou reajuste da Tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.1. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS, se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede estabelecida pelo Plano Diretor de Regionalização - PDR, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.2. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.3. Todas as ações e serviços executados pela **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;

3.4. Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.5. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da **CONTRATADA**.

SEMUSA Folha _____ Secretaria Municipal de Saúde

3.6. Deverá ser utilizado hemocomponente e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na portaria MS/GM nº 1.737, de 19.08.2004.

3.7. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

3.8. O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes desse Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,**

4.1. Elaborar Documento Descritivo de metas quantitativas e qualitativas;

4.2. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

4.3. Promover a educação permanente de recursos humanos; e

4.4. Aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir o disposto abaixo:

5.1. Da CONTRATANTE:

a) Transferir os recursos previstos neste contrato à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Instrumento;

b) Analisar, aprovar e acompanhar o Documento Descritivo, com relação ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

SEMUSA Folha _____ Secretaria Municipal de Saúde

c) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;

d) Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;

e) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e sua homologação;

f) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

g) Notificar a **CONTRATADA** sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Instrumento.

h) Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;

i) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais -SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do Documento Descritivo;

j) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações do Documento Descritivo;

k) Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

l) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, através da Central de Regulação;

m) Notificar a **CONTRATADA** sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Instrumento.

n) Indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, seus respectivos membros da Comissão de acompanhamento do Contrato;

SEMUSA
Folha
Secretaria Municipal de Saúde

5.2. Da CONTRATADA:

a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante desse Instrumento e no Anexo II da Portaria GM nº 3.123 de 07/12/06;

b) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

c) A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pela **CONTRATANTE**;

d) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde;

e) Indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, seus respectivos membros da Comissão de acompanhamento do Contrato;

f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

g) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

h) Possuir serviço e comissão de infecção hospitalar em funcionamento;

i) Possuir Comissão de Ética Regulamentada;

j) Emitir ao final de cada trimestre de execução do contrato, ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação global das metas pactuadas e detalhadas no Documento Descritivo, em anexo;

k) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste contrato integralmente no Hospital, em serviços/procedimentos destinados ao SUS;

SEMUSA Folha _____ Secretaria Municipal de Saúde

l) Encaminhar Relatório Anual até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subseqüente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente contrato;

m) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

n) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

o) Informar ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida na FCES;

p) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

q) Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a inscrição **"Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".**

r) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

s) Efetuar diretamente os pagamentos decorrentes dos serviços relativos ao objeto deste contrato aos profissionais do estabelecimento de saúde, inclusive os honorários médicos, independente do vínculo contratual de trabalho firmado com a unidade hospitalar;

t) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

u) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

v) Participar do Curso de Especialização em Gestão Hospitalar disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde.

w) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer indisponibilidade de serviço, profissional ou equipamento contemplado neste contrato, apresentando, na mesma oportunidade, plano de atendimento emergencial que vigorará durante o período de indisponibilidade.

SEMUSA
Folha
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA MUNICIPAL e HOSPITAL, que deverá conter:

6.1. todas as ações e serviços deste contrato;

6.2. a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

6.3. definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

6.4. definição das metas de qualidade;

6.5. descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL e HOSPITAL;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção á saúde;

e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

SEMUSA
Folha
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento descritivo somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência, contados a partir da data de sua assinatura, para a correção de eventuais deficiências programáticas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento descritivo terá validade de 12 meses sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Valor anual estimado para a execução do presente contrato importa em R$ 100.388.255,93 (cem milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) conforme abaixo especificado:

Recursos Financeiros Contratados		Mensal	Anual
Média Ambulatorial		R$ 71.049,53	R$ 852.594,36
Alta Ambulatorial		R$ 1.082.386,54	R$ 12.988.638,48
Média Hospitalar		R$ 1.267.062,55	R$ 15.204.750,60
Média Hospitalar – Municipal		R$ 96.960,78	R$ 1.163.529,36
Alta Hospitalar	1	R$ 1.525.033,80	R$ 18.300.405,38
	11	R$ 1.525.033,78	
SADT Município		R$ 2.058,97	R$ 24.707,64
Atendimento Violência Sexual		R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
SADT Cardiologia	1	R$ 42.134,64	R$ 505.616,12
	11	R$ 42.134,68	
FAEC		R$ 697.715,89	R$ 8.372.590,68
UTI		R$ 439.784,11	R$ 5.277.409,32
SADT Oncologia	1	R$ 240.688,62	R$ 2.888.264,10
	11	R$ 240.688,68	
SADT Nefrologia	1	R$ 23.522,06	R$ 282.265,05
	11	R$ 23.522,09	
SADT MC Cirurgia Eletiva		R$ 2.725,00	R$ 32.700,00
TOTAL		**R$ 5.495.122,49**	**R$ 65.941.471,09**

SEMUSA Folha ____ Secretaria Municipal de Saúde

Incentivos e portarias		Mensal	Anual
Incentivo estadual		R$ 1.432.000,00	R$ 17.184.000,00
IAC - Incentivo de Adesão à Contratualização - Hospitalar/IGH		R$ 459.714,95	R$ 5.516.579,40
IAC - Incentivo de Adesão à Contratualização - Ambulatorial/IGH		R$ 4.811,94	R$ 57.743,28
IntegraSUS		R$ 128.510,26	R$ 1.542.123,12
PRO-HOSP		R$ 192.019,78	R$ 2.304.237,36
Rede Resposta		R$ 400.000,00	R$ 4.800.000,00
Residência médica Port.2322		R$ 56.000,00	R$ 672.000,00
Rede Cegonha (Federal)		R$ 86.897,74	R$ 1.042.772,88
Rede Cegonha (Estadual)		R$ 51.465,00	R$ 617.580,00
Buco Maxilo		R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
Triagem Auditiva Neonatal		R$ 7.562,40	R$ 90.748,80
SISMAMA		R$ 30.000,00	R$ 360.000,00
Saúde Bucal	1	R$ 9.583,37	R$ 115.000,00
	11	R$ 9.583,33	
TOTAL		**R$ 2.870.565,44**	**R$ 34.446.784,84**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ANUAL
Recursos Financeiros Contratados	R$ 65.941.471,09
Incentivos e Portarias	R$ 34.446.784,84
TOTAL	**R$ 100.388.255,93**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Demais situações acerca dos repasses em função das metas qualitativas e quantitativas deverão ser descritas e consultadas no Documento Descritivo, em virtude de possíveis alterações que possam ser processadas no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEMUSA Folha _____ Secretaria Municipal de Saúde

02.12.02.10.302.0012.2444 3.3.50.41.00 - ficha 1047 – Fonte de Recursos 149
02.12.02.10.302.0012.2444 3.3.50.41.00 - ficha 1047 – Fonte de Recursos 155
02.12.02.10.302.0012.2444 3.3.90.39.00 - ficha 1050 – Fonte de Recursos 149
02.12.02.10.302.0012.2444 3.3.90.39.00 - ficha 1050 – Fonte de Recursos 155

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para acompanhamento do cumprimento deste Instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento do Contrato específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho da **CONTRATADA**, relativo às metas qualitativas e quantitativas, conforme Documento Descritivo.

9.1 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será composta por:

a) 2 representantes da **CONTRATANTE;**

b) 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;

c) 2 representantes da **CONTRATADA**.

9.2 Cada instituição definida no item anterior desta cláusula indicará os seus representantes.

9.3 O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Instrumento, devendo qualquer alteração da sua composição ser formalizada pelo representante da Instituição.

9.4 Os membros da Comissão, inclusive o seu Presidente e seu Relator, não serão remunerados por suas esta atividades.

9.5 O Presidente da Comissão será indicado dentre os representantes da **CONTRATANTE** e o Relator deverá ser eleito pelos membros da Comissão, dentre os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, ambos com mandato anual.

9.6 - A Comissão deverá ser constituída em até 15 dias após a assinatura deste instrumento, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros relacionados ao Incentivo de Contratualização.

SEMUSA Folha _____ Secretaria Municipal de Saúde

9.7 - A Comissão se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, emitindo um relatório sobre o desempenho da **CONTRATADA**, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

9.8 - Caberá ao Presidente a elaboração de Regimento Interno da Comissão, em conformidade com as cláusulas deste contrato, que será aprovado por 2/3 dos membros e que estabelecerá os procedimentos para a convocação das Reuniões, a forma como os trabalhos serão conduzidos e o quorum mínimo para deliberações. O Presidente votará por último nas deliberações e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

9.9 – O Relatório contemplará a análise e a avaliação relativamente ao cumprimento das metas qualitativas e indicará, com a devida fundamentação, o índice que funcionará como fator de moderação para o cálculo do repasse a que se refere o parágrafo segundo da cláusula sétima, deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A apresentação da produção dar-se-á da seguinte forma:

10.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, o arquivo constando produção hospitalar e ambulatorial contratada conforme modelo estabelecido pela **CONTRATANTE**, de média e alta complexidade, dentro do cronograma estabelecido;

10.2 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Estadual de Saúde, o arquivo com a base de dados da produção hospitalar e ambulatorial da **CONTRATADA**, dentro do cronograma estabelecido pelo MS;

10.3 – A Secretaria Municipal de Saúde fará o processamento mensal da produção dos serviços e encaminhará a Base de Dados para o DATASUS/RJ, dentro do cronograma estabelecido pelo MS;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.

SEMUSA Folha _____ Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial – SUS-MG, de acordo com o especificado abaixo, e facultado à **CONTRATADA** ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93:

12.1. Advertência escrita;

12.2. Multa-dia a partir de 1/60 do valor mensal do Contrato;

12.3. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

12.4. Rescisão do Contrato;

12.5. Suspensão temporária de Contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.6. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.7. Devolução do IAC (parte do incentivo referente à etapa de adesão ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos), na hipótese de rescisão contratual descrita no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a aplicação de qualquer penalidade será facultada à **CONTRATADA** ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra f da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, e dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema de Auditoria SUS-MG, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

SEMUSA Folha _____ Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, sendo facultado o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do Sistema de Auditoria SUS-MG.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** que não tiver a participação mínima exigida para a conclusão do Curso de Especialização em Gestão Hospitalar, conforme item v – 5.2 – cláusula quinta, restituirá a **CONTRATANTE** na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, nos termos do artigo 21, incisos II e III c/c 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, sendo que o Documento Descritivo será atualizado e revisto anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente o presente contrato mediante a celebração de Termo Aditivo, acrescendo ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA**.

PARÁGRAGO PRIMEIRO - Poderá, ainda, ser alterado automaticamente o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em cumprimento a Norma Operacional Básica do SUS/NOB-01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-01/02.

SEMUSA Folha _____ Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas metas de qualidade é utilizada uma grade com pontuação distinta, observando o grau de dificuldade ou relevância das mesmas, de acordo com o Documento Descritivo. A pontuação alcançada ao cumprimento das metas de qualidade deverá definir o percentual variável implicando no repasse financeiro deste cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da **CONTRATANTE** promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes, nos termos do artigo 21, incisos II e III c/c 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento não poderá ser rescindido por interesse da **CONTRATADA** no prazo inferior à 1(um) ano, contado a partir de sua vigência, sob pena de devolução dos valores referentes ao incentivo do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos (IAC).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis, estado de Minas Gerais, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e nem pelas CIB's.

SEMUSA
Folha
_____
Secretaria Municipal de Saúde

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Divinópolis/MG, 25 de março de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito do Município de Divinópolis/MG

Wendel Santos de Oliveira
Procurador - Geral do Município
OAB/MG 74718
Mat: Efetiva 99018111

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

ELIS REGINA GUIMARÃES
Fundação Geraldo Corrêa/Hospital São João de Deus

TESTEMUNHAS:

Jorge Luis da Silva
Mat. 99021588

CPF:
RG:

CPF:
RG:

Sheila Salvino
Matrícula 9702000